



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 048/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e da Taxa de Vistoria e Fiscalização de Localização e Funcionamento do Alvará de Licença, relativo ao exercício de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em parcela única, até 31 de março de 2006, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Vistoria e Fiscalização de Localização de Funcionamento do Alvará de Licença, relativo ao exercício de 2006.

Art. 2º - Incidirá em igual percentual, conjuntamente com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Iluminação Pública, Taxa de Conservação de Calçamento e a Taxa de Limpeza Pública.

Art. 3º - Para os contribuintes que optarem para pagamento em parcelas, não incidirá o referido desconto.

Hw

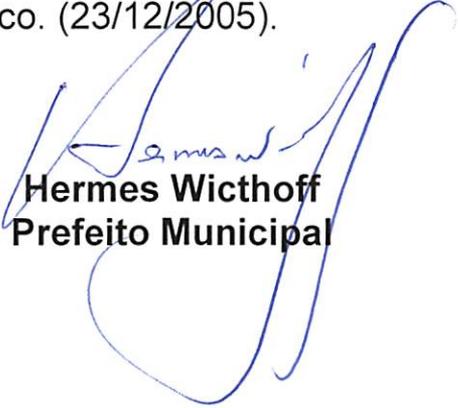


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. (23/12/2005).


Hermes Wichhoff
Prefeito Municipal